Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-715/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00583/2012
PROTOCOLO	**:**	1233337
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CRISTINA GALVAO ROSA CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela aplicação de multa no importe de 100 (cem) UFERMS à Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, CPF nº 309.069.701-72, Diretora Presidente à época do IAGRO, pela inobservância de disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, do § 4º do artigo 62 e do parágrafo único do artigo 38 ambos da Lei Federal 8666/93, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90 c.c. o inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do § 1º do artigo 212 do RITC/MS e artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva;

3- Pela recomendação ao Responsável pelo Órgão que os Processos Administrativos referentes ao auxílio-alimentação para servidores, fundamentados no artigo 2º do Decreto Estadual nº12.041/2006, devem ser justificados e legalmente fundamentados, a fim de se evitar a ilegalidade e irregularidade da despesa por ocasião da sua prestação de contas perante esta Corte de Contas;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms